



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS



Parecer Jurídico Referente à Proposta de Ação nº 580/2014
Processo 48610.005333/2014-87

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

Parecer nº 434/2014/PF-ANP/PGF/AGU
Referente: Proposta de Ação nº 580/2014 / Processo 48610.005333/2014-87
Ementa: Minuta de Resolução. Autorização para construção e operação de instalações de movimentação de produtos regulados pela ANP. Realização de consulta e audiência pública.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Proposta de Ação da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural (SCM), que submete à apreciação da Diretoria Colegiada minuta (fls. 14/23) de Resolução que objetiva a revisão da Portaria ANP nº 180/1998, de forma a adequar os critérios de autorização de construção, ampliação e operação de instalações de movimentação de produtos às alterações legais, regulatórias e procedimentais ocorridas nestes 16 anos.
2. A Nota Técnica nº 003/2014-SCM (fls. 02/13), que acompanha a presente PA, apresenta as justificativas técnicas que embasam o texto proposto.

MÉRITO

3. O objeto da presente proposta de alteração regulatória é salutar, na medida em que incorpora alterações legislativas, de entendimento administrativo e até mesmo as orientações jurídicas expedidas por esta Procuradoria.
4. De modo geral, foram seguidas as normas legais aplicáveis às atividades autorizadas pela ANP, tais como a Lei 9.478/1997 e suas alterações; Lei 11.909/2009; e Lei 12490/2011; bem como suas respectivas regulamentações. Ademais, a nota técnica que acompanha a proposta contém substancial e detalhada fundamentação.
5. Obviamente, a alteração de uma das primeiras normas editadas pela ANP e que é aplicada até hoje para as mais diversas instalações autorizadas será objeto de diversas sugestões da sociedade e dos agentes regulados, quando submetida à consulta e audiência pública propostas.
6. Neste momento, esta Procuradoria terá melhores fundamentos para se debruçar sobre eventuais questões jurídicas suscitadas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, não vemos óbice jurídico a que a minuta apresentada seja submetida a consulta e audiência pública.

Artur Watt Neto
Procurador Federal
Subprocurador-Geral de Assuntos Estratégicos

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

De acordo com a análise jurídica expressa no Parecer nº 434/2014/PF-ANP/PGF/AGU.
À reunião de Diretoria Colegiada da ANP para deliberação.



Tiago do Monte Macêdo
Procurador-Geral

Tiago do Monte Macedo

11/06/2014 08:15:19